



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.814, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

- Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias de disponibilizar agentes de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos aos finais de semanas e feriados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, **José Manoel Correa Coelho**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da manutenção de serviços de segurança privada nas agências bancárias, através de cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante, junto a terminais de caixas eletrônicos, localizados no interior do estabelecimento, no período em que há disponibilidade para o público realizar suas transações financeiras.

Art. 2º A obrigatoriedade em manter serviço de segurança privada, inclui o período noturno, finais de semana e feriados.

Art. 3º O Prefeito Municipal irá regulamentar as sanções cabíveis pelo não cumprimento desta Lei, mediante decreto executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 25 de Novembro de 2013.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 25/11/2013
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Ver. Dione Batista e Ver. Márcio Antonio de Camargo
(Ofício nº 761/2013, da Câmara Municipal de Tatuí)